



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO

Promotoria de Justiça Cumulativa de Aracruz – 2º Promotor de Justiça

Rua Osório da Silva Rocha, s/nº, Centro – CEP 29190-256 - Aracruz – ES - Tel: 27.3296-3298/3018/3380/3301 – www.mpes.mp.br

Aracruz/ES, 12 de dezembro de 2017.

OF/PMAZ-SEC/Nº 3.488/2017

Referência: Inquérito Civil MPES – Nº 2016.0037.1913-78
(FAVOR USAR ESSA INFORMAÇÃO NA RESPOSTA)

Ao Prefeito Municipal de Aracruz/ES,
Senhor JONES CAVAGLIERI

Ilmo. Sr. Prefeito,

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria a **NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA**, em anexo, requerendo que seja dado cumprimento ao que nela se encontra disposto.

Ainda, requisito que, no prazo de **15 (quinze) dias**, preste informações a respeito do atendimento à Recomendação.

Sendo o que apresento para o momento, aproveito o ensejo para enviar protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

PAULA MORAES RIBEIRO DE FREITAS
PROMOTORA DE JUSTIÇA

SEMESP, SECOM,
Para conhecimento
e providências cabíveis,
com retorno ao Ge-
binete em 30 (dez) dias.
Em 19/01/2018.

Edmison Martins Schwendt
Secretário de Governo - SEGOV
Decreto Nº 32.956 de 01/04/2017

PROTÓCOLO
Nº 029
DATA 19/01/18
HORA
SARINETE *Jaqueline*



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO

Promotoria de Justiça Cumulativa de Aracruz – 2º Promotor de Justiça

Rua Osório da Rocha Silva, s/nº, Cohab II – CEP:29.190-000- Aracruz – ES - Tel: 27.3296-3018

NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA

INQUÉRITO CIVIL MPES Nº 2016.0037.1913-78

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, apresentado pela Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 127, caput, 129, incisos VI, da Constituição Federal de 1988, no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93), artigo 29, parágrafo único III, da Lei Complementar Estadual nº 95/97, e

CONSIDERANDO a tramitação do Inquérito Civil nº 2016.0037.1913-78, perante esta Promotoria de Justiça, visando apurar suposta utilização por particulares da quadra esportiva localizada em frente à Fonte do Caju, em Santa Cruz, sem autorização da Prefeitura Municipal, inclusive com som alto e geração de lixo;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que consta dos autos informações acerca da utilização de espaço público consistente na quadra poliesportiva de Santa Cruz, localizada em frente à Fonte do Caju, para a realização de festas e eventos particulares;

CONSIDERANDO notícia de que, além da ausência de autorização formal para uso do espaço público, os particulares que dele se utilizam o fazem com emissão de ruídos acima do legalmente permitido, prejudicando o sossego público;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO

Promotoria de Justiça Cumulativa de Aracruz – 2º Promotor de Justiça

Rua Osório da Rocha Silva, s/nº, Cohab II – CEP:29.190-000- Aracruz – ES - Tel: 27.3296-3018

CONSIDERANDO notícia de que os eventos e festas particulares realizados na referida quadra poliesportiva geram a produção de resíduos (lixo), os quais não são geridos e recolhidos pelos usuários particulares;

CONSIDERANDO que a utilização do espaço público por particulares, na forma como noticiada no presente Inquérito Civil, prejudica seu uso coletivo, na medida em que, a quadra poliesportiva, segundo notícia, fica ocupada antes, durante e depois dos eventos/festas nela realizados, visando à preparação do local e, depois, à sua desocupação, que ocorrem sem efetivo controle quanto ao limite de dias/horas de utilização;

CONSIDERANDO notícia de que tais utilizações indevidas estariam sendo supostamente autorizadas por funcionário local lotado no Apoio Regional;

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem o dever de pautar todos os seus atos, quer vinculados ou discricionários, pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal dispõe que compete ao município e demais entes públicos resguardar o patrimônio público, nos termos do artigo 23, inciso I;

CONSIDERANDO que a autorização é um ato administrativo discricionário, unilateral e precário "*pelo qual o Poder Público torna possível a pretendente a realização de certa atividade, serviço ou utilização de determinados bens particulares ou públicos, de seu exclusivo ou predominante interesse, que a lei condiciona à aquiescência prévia da Administração*" (MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Administrativo Brasileiro*. 35 ed. São Paulo: Malheiros, 2009, pág 190);

CONSIDERANDO que a utilização não é conferida com vistas à utilidade pública, mas no interesse do particular, sendo essa uma das características que distingue esta modalidade das demais;

CONSIDERANDO que, requisitadas informações à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude de Aracruz, quanto ao responsável pela gestão da quadra poliesportiva e se há autorização da Prefeitura Municipal para sua utilização voltada à realização de festas/eventos particulares,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO

Promotoria de Justiça Cumulativa de Aracruz – 2º Promotor de Justiça

Rua Osório da Rocha Silva, s/nº, Cohab II – CEP:29.190-000- Aracruz – ES - Tel: 27.3296-3018

restou informado que a própria secretaria é a gestora e autoriza o uso com base nas disposições do Decreto nº 30.173/2015;

CONSIDERANDO que as informações apresentadas pela SETRANS, no bojo do presente feito, apontaram que qualquer solicitação de uso da quadra precisa ser pré-agendada pelo morador diretamente na Prefeitura Municipal;

CONSIDERANDO que as informações prestadas foram sustentadas apenas na simples menção a dois processos de solicitação de uso (Igreja Maranata e Maria Cristina Rangel Monteiro) e cópia apenas do protocolo de solicitação deste último;

CONSIDERANDO que, conforme apurado nos autos do Inquérito Civil nº 2016.0037.1913-78, a administração não exerce qualquer fiscalização quanto ao uso do referido bem público, especialmente no que diz respeito à emissão de ruídos em prejuízo ao sossego público e aos resíduos (lixo) gerados;

CONSIDERANDO o Decreto nº 30.173/2015, que estabelece procedimento para autorização de uso de áreas e espaços públicos, mediante os preços públicos que discrimina;

RECOMENDA ao MUNICÍPIO DE ARACRUZ, através de seu Prefeito Municipal, o Sr. Jones Cavaglieri, bem como às secretarias com atribuições na permissão de uso de áreas e espaços públicos, a estrita observância das disposições do Decreto Municipal nº 30.173/2015, devendo os servidores lotados nas unidades de apoio regional dos bairros/distritos ser orientados e fiscalizados neste sentido, a fim de que a autorização de uso das áreas e espaços públicos seja precedida do integral cumprimento de todas as etapas do procedimento previsto no referido decreto.

RECOMENDA, ainda, que seja promovida a fiscalização quanto à utilização de sonorização por parte dos particulares, devidamente autorizados ao uso de áreas e espaços públicos, com vistas a preservar o sossego público e atender às normas pertinentes ao limite da emissão de ruídos nas respectivas zonas urbanísticas.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO

Promotoria de Justiça Cumulativa de Aracruz – 2º Promotor de Justiça

Rua Osório da Rocha Silva, s/nº, Cohab II – CEP:29.190-000- Aracruz – ES - Tel: 27.3296-3018

Por fim, **RECOMENDA** a efetiva fiscalização e responsabilização, via poder de polícia administrativa, para que os particulares autorizados ao uso dos espaços e áreas públicos promovam a adequada destinação dos resíduos sólidos produzidos quando de sua utilização.

Ressalte-se que as providências adotadas para cumprimento da presente **Notificação Recomendatória** devem ser informadas a esta Promotoria de Justiça no prazo de 15 (quinze) dias.

Nos termos do art. 9º, da Recomendação CNMP nº 147/2017, a presente Recomendação também veicula **requisição**, no sentido de que seja data **imediata** divulgação da recomendação expedida, através de sítio eletrônico da Prefeitura Municipal e afixação na sede da Prefeitura e no local dos fatos (quadra poliesportiva), de forma visível, em local de fácil acesso ao público.

Para fins de ciência, encaminhe-se cópia da presente Recomendação: ao Exmo. Sr. Dirigente do Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente, de Bens e Direitos de Valor Artístico, Estético, Histórico, Turístico, Paisagístico e Urbanístico (CAOA); à Associação de Moradores de Santa Cruz.

Aracruz/ES, 30 de novembro de 2017.


PAULA MORAES RIBEIRO DE FREITAS
Promotora de Justiça